PROJETO DE LEI N.º 120/2017

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.”**

 **Justificativa**

 O Brasil é o sétimo maior consumidor de medicamentos do mundo, e apesar disso possui pouca legislação sobre o seu descarte, quando vencido ou sem uso. O descarte incorreto acarreta grandes os riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

 O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e é relativamente novo, apresentando riscos à água, ao solo, aos animais e à saúde pública. E o pior é que grande parte das pessoas não sabe o mal que está fazendo ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário. O descarte no lixo comum é extremamente nocivo ao meio ambiente, porque por não serem os medicamentos metabolizados podem chegar em sua forma original aos aterros, contaminando o lençol freático em concentrações até maiores que via esgoto.

 Os medicamentos diluídos em água podem interferir no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos, contaminando a cadeia de animais fluviais e marinhos, muitas vezes utilizados para consumo humano. Os antibióticos expostos ao meio ambiente tornam as bactérias resistentes ao antibiótico em questão.

 O acima exposto fundamenta a urgente necessidade de regulamentação e de esclarecimento público, daí a iniciativa da propositura desta lei.

 Valinhos, 29 de Maio de 2017.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º - As farmácias localizadas na cidade de Valinhos ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

 Art 2º – Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

 Art. 3º – As farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres deverão divulgar, em suas dependências, o serviço gratuito de descarte de medicamentos vencidos

 Art. 4º - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

 Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:

I – advertência

II- multa

 § 1º – A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.

 § 2º – Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei

 § 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo.

 Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar, a seu critério, convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

 Art. 7º – Ao seu exclusivo critério, poderá o Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

 Art. 8º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

 Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito